

RESOLUÇÃO Nº 56, DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre anexo complementar da PAS 2020 referindo ações relacionadas à Pandemia da COVID-19.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Gravataí (CMS-GTI), em sua Reunião Extraordinária no dia 14 de dezembro de 2020, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080; de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de março de 2012 e pela Lei Municipal nº 2.893, de 05 de agosto de 2009, Regimental e;

- a) Considerando a Constituição Federal do Brasil de 1988, Art. 165;
- b) Considerando a Lei Complementar 101/2000, também conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- c) Considerando a Lei Orgânica da Saúde, Lei 8.080/1990;
- d) Considerando a Lei Federal nº 8.142/1990;
- e) Considerando o Decreto nº 7.508/2012 e, a Lei Complementar 141/2012, que inserem o planejamento da saúde na centralidade da agenda da gestão, sendo este processo ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvido os respectivos conselhos de saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros e estabelecimento de metas de saúde;
- f) Considerando Portaria GM/MS 2.135/2013, art.6º e inciso II do art.4º da Lei 8.142, de 1990;
- g) Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020;
- h) Considerando a Lei Complementar nº 172/2020;
- i) Considerando a Resolução 10/2017 do CMS Gravataí;
- j) Considerando a Resolução 14/2018 do CMS-Gravataí;
- k) Considerando a Resolução 36/2019 do CMS-Gravataí;

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATAÍ
REUNIDO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020 RESOLVE:**

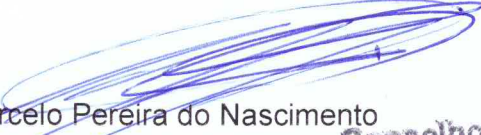


Art. 1º – Aprovar o anexo à PAS 2020, no que confere ações de combate ao novo corona vírus, com as seguintes ressalvas;

§1 – O CMS deve estar presente nas deliberações das políticas publicas em saúde, mesmo em casos emergenciais;

§2 – O CMS deve fazer parte dos Comitês que tratam das condições de saúde, mesmo nos casos emergenciais;

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



Marcelo Pereira do Nascimento
Presidente

Conselho Municipal de Saúde
CMS Gravataí - Lei 2893/09
Marcelo P. do Nascimento
Presidente
Portaria 17.274/19



Jaime Braz Bianchin Ziegler
Secretario Executivo

Conselho Municipal de Saúde
CMS - Lei 2893/09
Rua Irmão Geraldo, 141 - Sala 201
94.020-110 - Gravataí - RS
sgcom.cms@gravatai.rs.gov.br

Gravataí, 14 de Dezembro de 2020.

